

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 117 DE 10 DE JUNHO DE 2026

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos dos Processos nºs SEI-120001/001636/2026 e SEI-120001/001551/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Natureza de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.1.90.11.47	Indenização Adicional Por Tempo de Serviço	art. 3º da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNJ/CNMP nº 14/2026, de 06 de abril de 2026	Parcela indenizatória adicional correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquenal, ou outra periodicidade prevista em lei ou Acordo Coletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026

PABLO VILLARIM
Subsecretário de Orçamento

Id: 2741217

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 1031
DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídas no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução SEFAZ nº 761 de 11 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor DINIZ DE OLIVEIRA NUNES, ID. Funcional nº 2012203-9, e a servidora TÂNIA MARIA DA SILVA, ID. Funcional nº 5012728-4, para atuarem, na qualidade de FISCAIS TITULARES; o servidor VINICIUS DA SILVA FRAGA DE SOUZA, ID. Funcional nº 5036342-5, e a servidora KARINA DE SANTANA NETO DE SOUZA, ID. Funcional nº 5016079-6, na qualidade de FISCAIS SUPLENTEs; para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, do Recebimento e da Fiscalização da Nota de Empenho nº 2026NE00291, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, firmado junto a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INTEGRANTES DAS UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL - ASSOCIAÇÃO FONAI inscrita no CNPJ nº 12.465.165/0001-18, cujo objeto consiste na aquisição de 6 (seis) vagas para participação o 60º Fórum Nacional de Auditoria Interna, a ser realizado no período de 26 a 29 de maio, na cidade de Rio de Janeiro/RJ., constante do processo administrativo nº SEI-040005/000260/2026.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor SIDICLEY CARLOS MANHÃES DE SOUZA, ID. Funcional nº 5075959-0, para atuar como GESTOR TITULAR da nota de empenho mencionada no artigo anterior, e o servidor NEWTON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, ID. Funcional nº 5139026-4, para atuar como GESTOR SUPLENTE nos casos de impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE PORCIÚNCULA BARRADAS
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2740983

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF Nº 562 DE 11 DE JUNHO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO TRATAMENTO
TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA
LEI Nº 6.331 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040006/028431/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a inclusão no tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 6.331/2012 ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: SETE DE SETEMBRO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Inscrição Estadual: 15.611.456
CNPJ nº: 61.503.096/0001-03
Início de fruição do benefício fiscal: 01/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data descrita no art. 1º, nos termos do art. 7º da Portaria SSER nº 345/2023

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2741151

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF Nº 564 DE 11 DE JUNHO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO TRATAMENTO
TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA
LEI Nº 8.890 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do processo administrativo SEI-040006/019409/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a inclusão no tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 8.890/2020 à empresa abaixo identificada:

Razão Social: BRAVA ENERGIA S.A.
CNPJ: 2.091.809/0002-36, 12.091.809/0003-17, 12.091.809/0004-06, 12.091.809/0005-89, 12.091.809/0006-60, 12.091.809/0007-40.
Inscrição Estadual: 15.374.586 / 15.374.594 / 15.374.608 / 15.374.616 / 15.374.624 / 15.374.632.
Início de fruição: 28/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do protocolo da comunicação, nos termos do item 3 do Subanexo I do Anexo XIII - Capítulo XXXVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2741153

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1621 DE 10 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES
FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE AUDITORIA
FISCAL DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de organização interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Auditor Fiscal da Receita Estadual Renato Pereira dos Santos, ID 4384234 - 8, lotado na Auditoria-Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, a dar prosseguimento às ação fiscal em contribuinte da Auditoria-Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias, Royalties e Participações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, que foram iniciadas por meio dos RAFs nº 566.928-76, nº 566.929-04 e nº 566.929-05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/05/2026.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2741197

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 816ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, tendo na pauta o julgamento da Sindicância Administrativa nº SEI-040084/000079/2022, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, decorrente de denúncia encaminhada pelo então Subsecretário Adjunto de Fiscalização a esta Corregedoria Tributária de Controle Externo (SEFAZ/CTCE), a qual aponta indícios de irregularidade na condução de Relatório de Ação Fiscal (RAF) pelo servidor investigado, após regular convocação, reuniram-se, por meio de sessão eletrônica, virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e a representante da OAB/RJ, a Advogada MARTA BARBOSA LEÃO, nos termos dos artigos 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, inciso III, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Presentes, também, os assessores comissionados, Dra. Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional nº 5109532-7, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087, Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional nº 4440822-6, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, Dra. Fernanda Fonseca da Silva, identidade funcional nº 5127955-0, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 253.444, Dra. Luiza Coelho Miranda Cunha, identidade funcional nº 5132635-3, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.511, e Dr. Guilherme Silva Andrada, Auditor do Estado da CGE/RJ, identidade funcional nº 5032576-0, secretariando o trabalho. Aberta a votação, após análise dos autos, acolhendo o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, por entender comprovadas nos autos autoria e materialidade de infração funcional, o Colegiado, por maioria, DECIDIU pela aplicação da pena de repressão em desfavor do Auditor Fiscal da Receita Estadual acusado, com fundamento no artigo 89, inciso II, e no artigo 91, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990; c/c artigo 39, inciso VII, do Decreto-Lei Estadual nº 220/1975; c/c artigo 285, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2479/1979; c/c artigo 2º, da Lei Estadual nº 5.427/2009; c/c artigo 20, caput, da Lei nº 4.657/1942 (LINDB). Tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual, Dr. Leonardo Xavier Antonaccio. Restou vencida a Corregedora Advogada, Dra. Marta Barbosa Leão, que, na vertente hipótese, votou pelo arquivamento do feito, acolhendo a tese defensiva de prescrição da pretensão punitiva. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO

Membro Titular
Procurador do Estado
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO

Membro Titular
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

MARTA BARBOSA LEÃO

Membro Titular
Advogada
Corregedora da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2741082

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 817ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar nº SEI-040084/000365/2024, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, decorrente de denúncia protocolada junto à Ouvidoria da SEFAZ, encaminhada a esta Corregedoria Tributária de Controle Externo (SEFAZ/CTCE) pela Subsecretaria de Controle Interno (SEFAZ/SUBCINT), segundo a qual o investigado, supostamente, estaria exercendo atividade econômica de caráter empresarial de maneira incompatível com o cargo público, feito reincluído em pauta, em razão do pedido de vista formulado em sessão anterior pelo membro Procurador do Estado, Dr. Flavio Müller dos Reis de Salles Pupo, após regular convocação, reuniram-se, por meio de sessão eletrônica, virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e a representante da OAB/RJ, a Advogada MARTA BARBOSA LEÃO, nos termos dos artigos 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, inciso IV, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Presentes, também, os assessores comissionados, Dra. Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional nº 5109532-7, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087, Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional nº 4440822-6, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, Dra. Fernanda Fonseca da Silva, identidade funcional nº 5127955-0, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 253.444, Dra. Luiza Coelho Miranda Cunha, identidade funcional nº 5132635-3, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.511, e Dr. Guilherme Silva Andrada, Auditor do Estado da CGE/RJ, identidade funcional nº 5032576-0, secretariando o trabalho. Aberta a votação, após análise dos autos, acolhendo a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar, Auditor Fiscal da Receita Estadual responsável pela condução do procedimento, por entender existente nos autos indicio de autoria e de materialidade de infração funcional, em sede de juízo de admissibilidade, o Colegiado, por maioria, DECIDIU pela instauração de Sindicância Administrativa em

